



AVISO N.º 1/2008

Condicionamento de Actividades (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho)

| Acção | Condicionamento | D.L. | Observações |
|---|---|---------|-----------------------|
| Queimadas | Interdito no Período crítico ou quando o Índice de Risco (IR) for superior ou igual a ELEVADO. Necessidade de licenciamento pelo Município e com presença de técnico. | Artº 27 | |
| Queima de sobrantas | Interdito no período crítico ou quando o IR for MUITO ELEVADO ou MÁXIMO. | Artº 28 | Em espaços rurais |
| Fogueiras | | | |
| Foguetes | | | |
| Fumar ou fazer lume de qualquer tipo | Interdito durante o período crítico | Artº 29 | Em espaços florestais |
| Fogo de Artífício | Necessidade de licenciamento pelo Município durante o período crítico ou quando o IR for MUITO ELEVADO ou MÁXIMO. | | Em espaços rurais |
| Fumigação e desinfestação (apicultura) | Interdito durante o período crítico ou quando o IR for MUITO ELEVADO ou MÁXIMO. Excepto se os fumigadores não estiverem equipados com dispositivo de retenção de faúlhas. | | |
| Fogo Controlado | Interdito no período crítico ou quando o IR for MUITO ELEVADO OU MÁXIMO e desde que sob responsabilidade de técnico credenciado. | | |
| Utilização de máquinas de combustão externa | Durante o período crítico é OBRIGATÓRIO que as máquinas sejam dotadas de dispositivo de retenção de faúlhas, tapa-chamas e sejam equipadas com extintores. | Artº 30 | Em espaços rurais |